



Figueiredo, Oliveira & Fabris

OAB/RS 2715

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

CÓPIA

Ref. Proc. n. 086/1.08.0004309-9.

**CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial** nomeada por esse douto juízo (fls. 1236, "a"), com termo de compromisso firmado (fls. 1248), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **IGEL EMBALAGENS S/A, 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido** através da decisão de fls. 1235/138, vem, respeitosamente, ante V. Ex<sup>a</sup>, para o seguinte:

**I - DA COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA ARREMATACÃO DO IMÓVEL SEDE:**

1. Primeiramente, cumpre informar que, na forma do plano de recuperação judicial aprovado, por unanimidade, na Assembléia Geral de Credores datada de 22-11-2012 e decisão de concessão da presente recuperação judicial, **foi realizado o pagamento do saldo devedor do imóvel sede pelo arrematante (R\$ 2.5000.000,00) mediante o adimplemento de 03 (três) guias de depósito judicial (credor com garantia real, saldo dos extraconcursais, saldo dos trabalhistas) e 38 (trinta e oito) TED/DOC diretamente nas contas bancárias de titularidade dos credores, consoante a seguir será demonstrado.**



**II – DO PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS:**

2. No caso, na Assembléia Geral de Credores (AGC) datada de 22-11-2012 resultou definido que "(...) cujo montante será depositado, na forma do plano de recuperação judicial, com depósitos em contas bancárias de titularidade (...) dos credores extraconcurais", sendo que diversos pagamentos se deram desta forma, ou seja, mediante depósito bancário realizado diretamente em conta bancária de titularidade de cada credor (ANEXO A), o que, afora estar preconizado na ata da AGC não onera tanto a deficitária máquina do Poder Judiciário.

3. Contudo, diversos credores não informaram suas contas bancárias à recuperanda e/ou a Administradora Judicial, razão pela qual foi realizada a soma da quantia devida a estes e realizado depósito judicial da quantia de R\$ 37.973,40 (Banrisul, Agência 0152, conta 662235.09) (ANEXO B), cuja liberação dependerá da expedição de Alvará Judicial.

**III – DO PAGAMENTO DO CREDOR COM GARANTIA REAL:**

4. *In casu*, o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por esse ilustrado juízo previa que "Credores extraconcurais (...) A diferença entre o valor destinado à classe, indicado no caput e o valor pago ao Banco do Brasil S/A, de R\$ 314.227,89 (trezentos e quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), será destinado ao restante da respectiva classe" (cf. item 7.3, 'b') e, sendo assim, o arrematante realizou o adimplemento de guia de depósito judicial da quantia de R\$ 314.227,89 em favor de Banco Daycoval S/A (ANEXO c) (Banrisul, Agência 0152, conta 662234.36) (ANEXO c), cuja liberação dependerá da expedição de Alvará Judicial.

**IV – DO PAGAMENTO DOS CREDORES PRIVILEGIADOS (TRABALHISTA):**

5. O plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por esse ilustrado juízo estabelece que a 1ª fase do pagamento imediato dos credores privilegiados (trabalhistas) dar-se-á da seguinte forma:

*"7.2 Credores trabalhistas*

**Aos créditos trabalhistas concursais, limitados a 25 (vinte e cinco) salários mínimos nacionais por credor, habilitados no processo de recuperação judicial até o dia da assembléia, será reservado o valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).**



## Figueiredo, Oliveira & Fabris

OAB/RS 2715

*O saldo devido, limitado em 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacionais por credor trabalhista, será pago através da participação no evento de liquidez futura" (Grifei).*

6. Assim, essa Administradora Judicial solicitou ao Banrisul extratos das contas bancárias de titularidade da recuperanda atrelada a venda de bens e vinculadas ao presente feito e solicitou que o arrematante realizasse o adimplemento de guia de depósito judicial da quantia de R\$ 163.595,55 para saldar a 1ª fase do pagamento dos credores trabalhistas (ANEXO D) (Banrisul, Agência 0152, conta 662233.55).

### **V – DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS VINCULADAS A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

7. Verificou essa Administradora Judicial os extratos bancários das contas judiciais abertas mediante depósito judicial vinculadas ao presente feito (ANEXO E), sendo elas:

- 0152.604308.63 – R\$ 395,30
- 0152.662235.09 – R\$ 38.005,79
- 0152.662234.36 – R\$ 314.495,95
- 0152.662233.55 – R\$ 163.735,11
- 0152.649741.59 – R\$ 505.510,03
- 0152.643002.98 – R\$ 1.019.289,42
- 0152.600920.38 – R\$ 86.768,39
- 0152.598615.24 – R\$ 1.350.946,38

### **VI – DOS VALORES APTOS À IMEDIATA LIBERAÇÃO MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL:**

8. No caso, apurados os valores depositados judicialmente em contas bancárias vinculadas à recuperação judicial, compete a essa Administradora Judicial indicar as quantias que se encontram incontroversas e que podem, de imediato, ser liberadas ao credor e/ou procurador constituído, apontando a conta judicial a ser lançada em cada ordem de pagamento, bem como os valores que ainda não podem ser liberados, por se tratarem de valores sub judice, com habilitações de crédito pendente de julgamento.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

OAB/RS 2715

9. A quantia depositada para saldar os credores extraconcursais pode ser liberada, a medida em que o credor postular, fins de evitar o decurso do prazo sem levantamento de valores e a necessidade de expedição de novo documento, devendo ser expedido Alvará Judicial da conta 0152.662235.09 da quantia nominal indicada na planilha em anexo (ANEXO F):

10. O montante depositado em favor do credor com garantia real – Banco Daycoval S/A se encontra apto à imediata liberação, devendo ser expedido Alvará Judicial da quantia nominal disponível na conta 0152.662234.36.

11. Os credores trabalhistas (350) foram agrupados, a medida do possível, pelos procuradores constituídos, com o que apresenta essa Administradora Judicial apresenta planilhas (ANEXO G) agrupadas por procurador, em que consta o nome de cada credor, o valor passível de liberação (em verde) ou o valor para reserva (em vermelho) e as contas que devem ser apontadas para levantamento dos valores, apresentando-se viável a expedição dos Alvarás Judiciais, nos moldes das planilhas inclusas nos ANEXOS **F** e **G**.

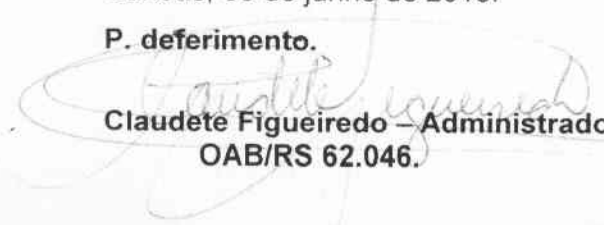
12. Por fim, reitera essa Administradora Judicial a sugestão de que apenas sejam expedidos os Alvarás Judiciais das quantias incontroversas, conforme os credores e/ou procuradores solicitarem, fins de evitar o vencimento da ordem de pagamento e o dispêndio desnecessário de tempo e trabalho do Poder Judiciário.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que sejam expedidos Alvarás Judiciais das quantias incontroversas (ANEXOS F e G), conforme os credores e/ou procuradores solicitarem, fins de não onerar/sobrecarregar demasiadamente o Poder Judiciário.

Em anexo à contracapa, cópia das planilhas a serem entregues aos procuradores que representam diversos credores, fins de viabilizar a distribuição de valores, bem como cópia da planilha dos alvarás judiciais que podem ser expedidos imediatamente.

Canoas, 03 de junho de 2013.

**P. deferimento.**

  
**Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.**  
**OAB/RS 62.046.**